



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00164/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: C G GOMES LTDA
CPF/CNPJ nº: 64.988.695/0001-44
Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 1471 TERREO: 01; CAÇARI- 69307-700 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8230002 - Casas de festas e eventos
Atividades Secundárias:
4723700 - Comércio varejista de bebidas; 5611201 - Restaurantes e similares

4723700 - 0

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver construção é necessário licenciamento ambiental;
- 1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/somido ou ao esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
 - 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a condicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
 - 4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 - 4.6 Quanto aos aspectos de proteção e segurança
5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.1 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3 Comunicar a Secretária Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00167/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa ANTÔNIO A DOS SANTOS - ME
CPF/CNPJ nº. 13.357.008/0001-07
Endereço: FORTI SÃO JOAQUIM, 022 1 SAO FRANCISCO- 69305-200 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
45.20-02-2 - Serviços de lavagem, óleo ou funilaria e pintura de veículos automotores
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
45.20-02-2 - Serviços de lavagem, óleo e acessórios novos para veículos automotores 45.20.0.01

- Serviços
lavagem lu

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;
- 1.2 As atividades de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige das empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 0995/E, de 29 de outubro de 2024);
- 1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas;
 - 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
 - 3.2 As atividades de licenciamento não deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
 - 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam os resíduos;
 - 4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las;
 - 4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 - 4.6 Quanto aos aspectos de proteção e segurança
 - 4.7 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
 - 4.8 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
 - 4.9 Operar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na área do empreendimento a qualquer hora.

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00170/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresah C FNEOS S/A
CPF/CNPJ nº: 00.000.802/0083-48
Endereço: AV. VENEZUELA, 2443 JARDIM FLORESTA- 69312-102 - BOA VISTA - RR
4530702 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar.
Atividades Secundárias:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4520004 - Serviços

de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.

Exigencias

1. Esta dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.1 Esta dispensa de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;
- 1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 0956, de 29 de maio de 2021);
- 1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de licença exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ao esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
 3. Quanto às emissões atmosféricas:
 - 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
 - 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser submetidos a manutenção regular em local exaustora e equipada com controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
 4. Quando aos resíduos sólidos
 - 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 4.2 Em caso de geração dos resíduos os receptores deverão declarar a sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas autorizadas para sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
 - 4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
 - 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
 - 5.2 Fica proibida a utilização de áreas públicas para armazenamento de qualquer material;
 - 5.3 Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Glêdison Hysnaid Mesquita da C
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00185/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA), DECLARA QUE A(S) ATIVIDADES(S) ECONÔMICA(S) FORMALIZADA(S) PELA PESSOA JURÍDICA ABAIXO ESTÁ(ÃO) DISPENSADA(S) DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL DE Nº 095/E , DE 29 DE OUTUBRO DE 2024, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
CPF/CNPJ Nº: 61.585.865/3005-46
ENDEREÇO: DAS FLORES, 1537 PRICUMA- 69309-366 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL:
4771701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

EXIGENCIAS:

1. FISCALIZAÇÃO DEVERÁ PERMANECER EM LOCAL VISÍVEL DO EMPREENDIMENTO PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO.
2. ATESTO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA É PARA O FUNCIONAMENTO SOMENTE DE ESCRITÓRIO, SEM ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SE HOUVER ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO É NECESSÁRIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
3. A DISPENSA DE ATOS PÚBLICOS DE LICENCIAMENTO EM QUE SE ENQUADRAM AS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO NÃO EXIME AS EMPRESAS DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, EM PARTICULAR, AS DE CARÁTER URBANÍSTICAS, AMBIENTAL, SANITÁRIO E DE SEGURANÇA (ART. 10 DO DECRETO Nº 095/E, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024);
- 3.1. DEVERÁ SER INFORMADA AO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, QUALQUER MUDANÇA/ALTERAÇÃO DE VOLUME DE ATIVIDADE, DE MANEIRA QUE SE APLIQUE O USO DA LICENÇA AMBIENTAL;
2. QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS:
- 2.1. A EMPRESA NÃO PODERÁ LANÇAR EFLUENTES LÍQUIDOS, GERADOS NO EMPREENDIMENTO, EM CORPOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEOS SEM O PRÉVIO TRATAMENTO, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL;
- 2.2. OS EFLUENTES PROVENIENTES DOS SANITÁRIOS DEVERÃO SER DESTINADOS AO SISTEMA DE FOSSA SÉPTICA/FILTRO/SUMIDORO OU AO ESGOTO SANITÁRIO SEMO QUE A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA POR EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA.
3. QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:
- 3.1. FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE QUEIMADAS NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO.
- 3.2. AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO EMPREENDIMENTO SER CONDUZIDAS DE FORMA A NÃO EMITIR SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS NA ATMOSFERA EM QUANTIDADES QUE POSSAM SER PERCEPTÍVEIS FORA DO EMPREENDIMENTO.
- 3.3. EQUIPAMENTOS E OPERAÇÕES PASSÍVEIS DE PROVOCAREM EMISSÕES DE MATERIAL PARTICULADO DEVERÃO SER PROVIDOS DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO LOCAL EXAUSTORA E EQUIPAMENTO DE CONTROLE EFICIENTE, DE MODO A EVITAR EMISSÕES VISÍVEIS PARA A ATMOSFERA.
4. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:
- 4.1. RESÍDUO SÓLIDO URBANO COMUM, NÃO CONTAMINADO E NÃO DESTINADO À COLETA SELETIVA DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- 4.2. SEM CASO DE DOAÇÃO DOS RESÍDUOS OS RECEPTORES DEVERÃO DECLARAR E SUA VONTADE AS EMPRESAS DE DESTINO FINAL DE RESÍDUO;
- 4.3. LÂMPADAS FLUORESCENTES USADAS DEVERÃO SER ARMAZENADAS ÍNTEGRAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, EM PAPEL OU PAPELÃO DE ORIGEM ACONDICIONADAS DE FORMA SEGURA PARA POSTERIOR TRANSPORTE A EMPRESAS QUE REALIZEM SUA DESCONTAMINAÇÃO OU ENTREGUES PARA O APROPRIADO DESTINO;
- 4.4. O ARMAZENAMENTO DO RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II NÃO CONTAMINADO, DEVERÁ SE DAR EM AMBIENTE COBERTO SEPARADO POR GRUPOS DISTINTOS (PAPEL, VIDRO, METAIS, PLÁSTICOS, ETC.) NÃO PODENDO ENTRAR EM CONTATO COM O SOLO OU FICAR EXPOSTO AO TEMPO;
- 4.5. FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE RESÍDUO;
5. QUANTO AOS ASPECTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
- 5.1. DEVERÃO SER MANTIDOS PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO NO EMPREENDIMENTO, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2. DEVERÃO SER MANTIDAS ÁREAS PÚBLICAS PARA ARMAZENAMENTO DE QUALQUER MATERIAL;
- 5.3. COMUNICAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, QUALQUER MUDANÇA OU ACIDENTE NA OPERAÇÃO DA ATIVIDADE.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00190/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 60.150.516 BRUNA NAYARA NUNES DA SILVA PINHO
CPF/CNPJ nº: 60.150.516/0001-44
Endereço: R DOUTOR HUGO MALLET, 1945 PARAVIANA- 69307-054 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611201 - Restaurantes e similares

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

- 1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter sanitário, ambiental, sanitário e de segurança (art. 12, inciso II, do Decreto nº 03.031, de 12 de outubro de 2024);
- 1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 1.4 Quanto aos efluentes líquidos:
 - 1.4.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/linho/sumidouro ou ao esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas:
 - 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
 - 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocar emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaurir e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos:
 - 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado para o sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte para o sistema municipal, sob pena de sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las;
 - 4.4 Armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 4.5 Proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:
 - 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
 - 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
 - 5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Gledison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00194/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: C. R. DA MOTA CAVALCANTE
CPF/CNPJ nº: 10.857.412/0001-04
Endereço: RUA CAPITÃO FRANCO DE CARVALHO, 195 ANEXO 1 SÃO FRANCISCO- 69305-120 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

1. Esta Disp

- 2.12.1. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
- 2.1.2. A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanístico, ambiental, sanitário e de segurança (art. 11, inciso I, Lei Municipal nº 1.204/2024);
- 2.2. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 2.3. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 2.3.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 2.3.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;
 - 2.3.3. Quanto das emissões atmosféricas;
 - 2.3.4. É proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
 - 2.3.5. As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 2.3.6. Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
 - 2.4. Quando aos resíduos sólidos
 - 2.4.1. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 2.4.2. Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam os resíduos;
 - 2.4.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação de apresentar o comprovante de entrega;
 - 2.4.4. O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 2.4.5. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 - 2.5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
 - 2.5.1. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
 - 2.5.2. É proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
 - 2.5.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da C
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00195/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:PR2 M. G. R. SANTOS E CIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 40.525.554/0001-27
Endereço:RUJA PEDRINHO FILHO, 70 B SALA 2; CENTRO- 69301-240 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4120400 - Construção de Edifícios
Atividades Secundárias:
4321500 - Instalação e manutenção elétrica
4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
8130300 - Atividades paisagísticas

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticas, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.Quanto aos efluentes líquidos:
2.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
2.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sunidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3.Quanto às emissões atmosféricas:
3.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
3.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
3.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4.Quando aos resíduos sólidos
4.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
4.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
4.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
4.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
4.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança
5.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
5.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
5.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LICENÇA PRÉVIA

LP N.º 0013/2026/DLGA/DLAIIS

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, referente ao Processo N.º 18201.006052/2024.74, Parecer Técnico N.º PAR-62/2026, registrada na FEMARH-RR sob o código **A-07-02**, ao Empreendedor:

NOME: VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF/CNPJ: 331.925.025-68
ENDEREÇO: AV. DAS FLORES, 953, PRICUMÁ
MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE OURO EM UMA ÁREA DE 14.452 HA SITUADA NA VICINAL 02, REGÃO DO TRAIRÃO, MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, CONFORME PROCESSO ANM: 884005/2023.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: CONFORME COORDENADAS NO VERSO DA LICENÇA.

VALIDADE: 26/06/2030

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.
Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 26/06/2026

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Entrar com pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento, qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH-RR;
3. Apresentar a Publicação desta Licença em jornal de grande circulação em até 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão;
4. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR;
5. Qualquer outra substância mineral que surja no decorrer da lavra, ou antes, dela, deve ser imediatamente comunicado a ANM e a FEMARH para que sejam exigidas ou não providências técnicas ao empreendedor;;
6. O empreendimento somente poderá entrar em operação com a Licença de Operação emitida pela FEMARH e o Registro de Licenciamento emitido pela ANM;
7. Qualquer acidente ambiental que ocorra durante a extração, o empreendedor deve paralisar a atividade imediatamente e comunicar ao órgão ambiental; Toda e qualquer informação contida nos mapas e projetos apresentados é de inteira responsabilidade de empreendedor e de seu Consultor, conforme ART 11 da Resolução 237/97 do CONAMA;

DOCUMENTOS ANEXOS

Latitude: +03°35'48"580 N Longitude: -61°50'50"810 W

VERTICES	LATITUDE	LONGITUDE
V-01	03° 35' 48,580" N	61° 50' 50,810" W
V-02	03° 35' 36,900" N	61° 50' 50,810" W
V-03	03° 35' 06,900" N	61° 50' 38,530" W
V-04	03° 35' 48,580" N	61° 50' 38,530" W
V-05	03° 36' 08,696" N	61° 50' 19,849" W
V-06	03° 36' 08,877" N	61° 50' 20,125" W
V-07	03° 35' 48,580" N	61° 50' 38,986" W

Os Constantes do Processo Nº: 18201.006052/2024.74 Parecer Técnico Nº: PAR-62/2026

VALOR DA TAXA: R\$ 3.965,34

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCELO RICARDO SOUZA DE ALMEIDA - ART Nº RR20240139097

Documento Assinado Eletronicamente por Kellia Nunes Dourado, Diretora da DLGA/FEMARH-RR em 26/06/2026 às 16:40
Documento Assinado Eletronicamente por Wagner Severo Nogueira, Presidente da FEMARH-RR em 05/08/2026 às 17:13
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarrh.m.gov.br/ValidarLicenca.php?codigo=kutb-4efce> informando o seguinte código verificador: 4efce
Informações para Contato: Email: gabinete@femarrh.m.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90061/2024 - SRP
Processo nº 016416/2024 - SMPE

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público o cancelamento da publicação de Adjudicação/homologação dos itens 27, 65, 66, 68, 70 e 72 veiculados no Diário oficial da União (Edição nº 140, página nº 270), Diário Oficial do Município (nº 6397) e no Jornal Folha de Boa Vista, publicados em 28/07/2025, bem como dos itens 21, 24, 26, 67 e 86, veiculados no Diário Oficial da União (Edição 210, página 224), no Diário Oficial do Município (nº 6468) e no Jornal Folha de Boa Vista, publicados em 04/11/2025 em favor da empresa L. F. F. DE AGUIAR & CIA LTDA, CNPJ nº 01.731.333/0001-76 no valor total de R\$ 419.829,16 (quatrocentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), tendo em vista que a empresa não assinou o contrato, conforme consta nos autos. Desta forma, após a convocação das empresas remanescentes para os itens 21, 24, 26, 27, 65, 66, 67, 68, 70, 72 e 86, informa-se que os referidos itens restaram FRACASSADOS, em razão da desclassificação de todas as empresas participantes. Em decorrência deste ato, faz-se necessária a atualização do valor total da licitação anteriormente homologada, que passa a ser de R\$ 1.348.324,36 (um milhão e trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ERRATA Nº 004/2026

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 490/2025 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 032112/2025, cujo interessado é a empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.376.437/0001-24, situado na AV. VILLE ROY, 3942, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

VALIDADE:

Leia-se:

VALIDADE: 03 ANOS E 07 MESES.

Boa vista – RR, 11 de junho de 2026.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
CNPJ Nº 04.056.230.0001/23
DISPENSA Nº 011/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026

Processo Administrativo: 056/2026. Contrato 060/2026. Contratante: Município de São Luiz. Contratada: SHEILA COSTA DE OLIVEIRA - tem como objeto a Contratação de profissional Geólogo (a), para prestação de serviços técnicos especializados de estudos hidrogeológicos, locação, acompanhamento e fiscalização da perfuração de poços artesanais destinados ao abastecimento de água das comunidades rurais do Município, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura. Vigência: 12(DOZE) meses. Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) referente a secretaria Municipal de Agricultura.

Fundamentação legal: art. 75, da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ

São Luiz do Anauá - RR, 07 de Agosto de 2026.

Elias Beschormer da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO Nº 014770/2026 – SMCP
PRE-QUALIFICAÇÃO Nº: 90000/2026
OBJETO: PRE- QUALIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED EM POSTE CIRCULAR DE FERRO PARA ATENDER PARQUES, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão de Pré-Qualificação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SMLIC), designada por meio da Portaria nº 011/2026-SMLIC de 18 de maio de 2026, torna público que, após recebimento e análise o requerimento e os demais documentos referente a Pré-Qualificação acima epigrafada, decidiu pelo INDEFERIMENTO da empresa URDELUX ENERGÉTICA S.A., CNPJ nº 00.587.811/0004-83, por não ter atendido na íntegra as exigências do Edital de Pré-Qualificação. A respectiva decisão encontra-se acostada aos autos e à disposição dos interessados. Diante do exposto e em conformidade com o item 10.8 do Edital, COMUNICAMOS a abertura do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação deste comunicado, para os interessados apresentarem seu recurso em face do ato que indefiniu o pedido de pré-qualificação da referida empresa.

Boa Vista – RR, 11 de Agosto de 2026.

André Lucas Oliveira Silvestre
Presidente da Comissão

EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

MINISTÉRIO DA
DEFESA



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90009/2026 - UASG 160482
Nº Processo: 643073.003985/2026-19

Objeto: Aquisição de gás GLP
Entrega da Propostas: a partir das 08h00min, de 12/08/2026, no site www.gov.br
Abertura da sessão: às 10h00 (horário de Brasília), do dia 27/08/2026.
Retirada do Edital: Por meio do sítio www.gov.br
Demais informações no próprio edital.

NAPOLÉÃO MARQUES DE CARVALHO FILHO
Ordenador de Despesas



EDITAL DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS

ELEIÇÃO SINDICAL – QUADRIÊNIO 2026/2030

A Comissão Eleitoral da Eleição 2026 do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista – SITRAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 51º do Estatuto Social do Sitram, torna público o presente Edital para informar aos interessados a abertura do período destinado à inscrição das chapas concorrentes ao pleito eleitoral para o quadriênio 2026/2030, referente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal desta entidade sindical.

As inscrições das chapas deverão ser realizadas conforme as seguintes disposições:

1. DATA: 16, 17 e 18 de agosto de 2026;
2. LOCAL: Sede do SITRAM, situada na Avenida Princesa Isabel, nº 3776, Bairro Santa Tereza, Boa Vista/RR;
3. HORÁRIO: Das 8h às 14h.

As chapas interessadas deverão observar as disposições estabelecidas no Regimento Eleitoral, bem como cumprir os requisitos e apresentar a documentação exigida para o registro das candidaturas.

O presente Edital será divulgado pelos meios oficiais do SITRAM, para conhecimento de todos os interessados.

Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO SINDICAL SITRAM – 2026

James de Carvalho Figueiredo
CPF nº 444.644.874-9
Presidente

Lauro José de Albuquerque Prestes
CPF: 508.933.862-00
Membro

Cleocineide da Silva Viriato
CPF: 606.755.602-25
Membro

Av. Princesa Izabel, nº 3776, Bairro, Santa Tereza E-mail: sitrambv@gmail.com-
Fones: (95) 3224-0268/99170 7767

Precisando

vender ou alugar?

Anuncie!

CLASSIFOLHA





3623-8806



classi.folhabv.com.br



Prefeitura Municipal
de Boa Vista-RR

• LEILÃO DE VEÍCULOS E BENS DIVERSOS •

17 de Agosto de 2026

Horário Leilão: 9h (HORÁRIO LOCAL)

FAÇA SUA INSCRIÇÃO:

 www.wrleiloes.com.br

Leiloeiro Público Oficial:
WESLEY SILVA RAMOS
matricula 005/2016 JUCERR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00175/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: COOPERATIVA AGROPECUARIA NOVA AMAZONIA - COOPANA
CPF/CNPJ nº: 23.178.513/0001-92
Endereço: ÁREA RURAL, 526 POLO I VICINAL 07 P A NOVA AMA ÁREA RURAL DE BOA VISTA - TA-
69301-150 - BOA VISTA – RR.

Atividade Principal:
0121101 - Horticultura, exceto morango.

Atividades Secundárias:
0161003 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 0163600 - Atividades de pós-colheita;
1031700 - Fabricação de conservas de frutas;
1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 4622200 - Comércio atacadista de soja;
4632001 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
7490103 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;
1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2. Quanto aos efluentes líquidos:
2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas;
3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00177/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: M. VALE DA SILVA
CPF/CNPJ nº: 36.602.839/0001-47
Endereço: A RURAL - BR 174, S/N ÁREA RURAL DE BOA VISTA- 69339-899 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

Atividades Secundárias:
4623109 - Comércio atacadista de alimentos para animais; 4672900 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 4673700 - Comércio atacadista de material elétrico; 4674500 - Comércio atacadista de cimento;
4679601 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
4679604 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; 4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
4742300 - Comércio varejista de material elétrico;
4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4744004 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
4744005 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;
1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2. Quanto aos efluentes líquidos:
2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas;
3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00192-2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 23.569.768 PATRICIA MELO DA SILVA
CPF/CNPJ nº: 23.569.768/0001-86
Endereço: R. CURIO, 143 SAO BENTO- 69301-150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SIMPOFTI;
2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.3 Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização de funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edfício.

BOA VISTA - RR, 14 DE JULHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00189/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: AYRES & OLIVEIRA LTDA
CPF/CNPJ nº: 66.948.267/0001-13
Endereço: RUA ANA MARIA FERREIRA DANTAS, 1596 SALA: 03; CIDADE SATELITE- 69317-468 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
Atividades Secundárias:
9601701 - Lavanderias;
8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 4782201 - Comércio varejista de calçados;
4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;
1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2. Quanto aos efluentes líquidos:
2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas;
3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA



**CHEGA DE
FAKE NEWS**

**NOTÍCIA DE VERDADE
É COM QUEM TEM CREDIBILIDADE:
WWW.FOLHABV.COM.BR
FOLHA BV**



CLIENTE **GAVIÃO+TEM!**

+DESCONTOS

+VANTAGENS

**BAIXE O APP
AGORA MESMO**

GET IT ON
Google Play

Download on the
App Store